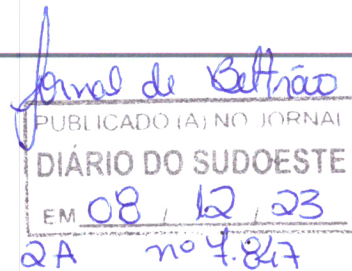




LEI Nº 48/2023  
DATA: 06/12/2023



**Súmula: Acrescenta o art. 27-A e parágrafo único à Lei nº 50, de 16 de novembro de 2017, que Dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Mário Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

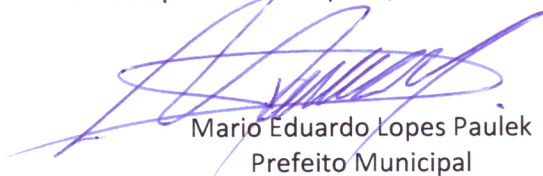
Art. 1º Acrescenta-se o art. 27-A e parágrafo único à Lei nº 50, de 16 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 27-A. Os servidores públicos municipais ativos, titulares de cargos de carreira, tem direito ao adicional de 5% (cinco por centos) para cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, tendo como base a data de nomeação de cada qual, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) e calculado sobre o respectivo vencimento básico.*

*Parágrafo único. Aplica-se a este artigo o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 19/1992 - capítulo V - dos salários e das vantagens - seção X - dos quinquênios, e demais legislações municipais correlatas.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 06 de dezembro de 2023.



Mário Eduardo Lopes Paulek  
Prefeito Municipal

